

**OFÍCIO Nº. 26/2025/AJL-CMT**

Teresina (PI), 24 de abril de 2025.

**Da: Assessoria Jurídica Legislativa**

**Ao: Ver. Elzuila Calisto**

**Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº. 56/2025**

**Ementa: “Dispõe sobre a criação de Casa de Passagem para mulheres em situação de violência de gênero no município de Teresina, Piauí, e dá outras providências”.**

**Assunto: Solicitação de documento referente ao Projeto de Lei (PL).**

**Senhora Vereadora,**

Considerando a análise quanto ao objetivo do projeto de lei em criar um espaço físico para mulheres em situação de violência, bem como a legislação vigente, faz-se necessária a complementação documental ao projeto de lei, em observância aos dispositivos abaixo:

***CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
BRASIL DE 1988 - ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS  
TRANSITÓRIAS***

***Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)***

PAGE  
MERGEFORM  
9

***LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências***

***Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.***

***Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)***

***I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva***



*entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

*I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

**Ainda, registra-se a existência, no Município de Teresina, da “Casa da Mulher Brasileira”, complexo que oferece atendimento integral à mulher vítima de violência disponibilizando vários serviços, dentre os quais, a oferta do serviço de acolhimento a essas mulheres, bem como serviços de saúde, assistência e afins (objetivos do projeto de lei). A “Casa da Mulher Brasileira” é resultado de uma parceria entre o Município, Estado do Piauí e Governo Federal.**

PAGE 1  
MERGEFORM  
AT 9

Desse modo, recomenda-se que, caso persista o intuito da nobre vereadora no projeto de lei, solicite a elaboração do referido estudo de impacto-orçamentário a um contador e junte aos autos do projeto de lei, a fim de embasar a sua viabilidade econômica e financeira.

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das recomendações, o gabinete do(a) vereador(a) deverá providenciar a juntada do documento de estudo de impacto-orçamentário ao projeto lei junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Certa de contar com a atenção de Vossa Excelência às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado



apreço.

*Janaína Sousa*  
**JANAÍNA SILVA SOUSA**  
**Assessora Jurídica Legislativa**  
**Matrícula nº 10.810 CMT**

PAGE \\*  
MERGEFORM  
AT 9

